

003/EV

SAAD

1939

VIS OS E R. LARSAID os autos do processo em que o inspetor de previdência Heitor Mendes Dias Fernandes submete à apreciação deste Conselho a seguinte consulta da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Belém:

- a) - terá aprovação o ato da Caixa exigindo que os diaristas, embora com mais de dez anos de serviço, apresentem um fiador para poderem levantar empréstimo;
- b) - para contagem de tempo de serviço, para efeito de empréstimo, os dez anos exigidos por lei devem ser contínuos;
- c) - terá ainda aprovação o ato da Caixa, exigindo que os fiadores de diaristas só sejam aceitos quando quinzanais ou mensalistas, por serem os únicos que têm vencimentos certos por mês.

CONSIDERANDO que, relativamente ao item a, o art. 62 do dec. 21.763, de 24 de agosto de 1932, prevê, expressamente, o seguinte, quando dispõe que "os empréstimos a prazo realizar-se-ão por meio de contrato entre o associado que tiver dez ou mais anos de serviço e a Caixa, representada esta pelo presidente de sua junta administrativa";

CONSIDERANDO que não distinguem a lei o diarista do mensalista, facultando a ambos o gozo de regalias, enquadrados, como se acima, na expressão lata de associado, que compreende um e outro;

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSIDERANDO que, nada obstante, si a Caixa fôr vinculada a Empresa Industrial do Estado, mister se tornará ser apreciado o caso à luz do Dec. n. 240, que, como se sabe, só permite a consignação do empréstimo dentro do mesmo exercício financeiro impossibilitando, por isso mesmo, a efetivação do contrato;

CONSIDERANDO que, com relação ao item b, de acordo com a jurisprudência mantida e pacífica deste Conselho, a contagem do tempo de serviço, para efeito de empréstimo, deve ser contínuo, e prestado na mesma Empresa, de vez que, dõese modo, è que o associado adquire a estabilidade funcional, à qual quiz se referir a lei de Empréstimos, por que fossem efetuados estes sem maiores riscos para a Instituição;

CONSIDERANDO que, com respeito ao item g, o assunto está implicitamente esclarecido com o que se ventila no estudo do item a ;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, responder a consulta na conformidade dos fundamentos acima expendidos.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1939.

a) Francisco Barbosa de Resende                      Presidente.

a) Percival Godoy Ilha                                      Relator.

Fui presente. a) J. Leonel de Rezende Lyra                      Procurador Geral,

Publicado no Diário Oficial de: 10 / 7 / 39